

Salvador, 18 de abril de 2017

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Maternidade Climério De Oliveira.

Att: Marco Antônio Lima de Oliveira

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/2016.

A TEKNIK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.431.140/0001-01, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, n°. 3091, Galpão 06, cabula, Salvador/BA, CEP 41.150-595 por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

O subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a ausência de composições analíticas dos itens da planilha orçamentária listados abaixo:

19.96	COMPOSIÇÃO	BANCADA GRANITO CINZA POLIDO 0,50 X 0,60M, INCL. CUBA DE EMBUTIR INOX 35 X 50CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR- FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	3,00	298,09	894,27
21.1	COMPOSIÇÃO JCA	BALCÃO RECEPÇÃO 01	UND	1,00	1.345,02	1.345,02
21.2	COMPOSIÇÃO JCA	BALCÃO RECEPÇÃO 02	UND	1,00	2.406,84	2.406,84

Sabendo que, segundo o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, os serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme citado abaixo:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços

obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a **composição de todos os seus custos unitários**

Assim, observamos que a ausência fere as condições básicas e prejudicam a apresentação da proposta, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado

Um outro fato que deve ser destacado é a ausência de previsão orçamentária para os custos de HABITE-SE da obra. Conforme prevê o item 24 do Acordão 2369.11 (citado abaixo), esse item deve compor o custo direto da obra, tendo seu valor previsto na planilha orçamentária

24. Além de títulos relativos à tributação indevidamente contemplados no BDI, em pesquisa realizada em editais recentes, verificou-se a inclusão de outras despesas no seu detalhamento que não incidem sobre todos os custos diretos. Diante dessa situação, *cabe evidenciar que os itens a seguir discriminados devem constar da planilha orçamentária da obra* e, portanto, não devem compor a taxa de BDI:

(...)

b) licenças, **taxas e emolumentos incorridos na aprovação de projetos, expedição de Alvará de Construção, expedição de Carta de Habite-se**, Registros Cartoriais ou outros valores pagos aos diversos órgãos envolvidos no processo de implantação da obra (prefeitura, órgão de fiscalização, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entre outros);

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

TEKNIK CONSTRUTORA LTDA

Nestes Termos

P. Deferimento

Salvador 18 de abril de 2017



TEKNIK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 12.431.140/0001-01

